

PROJETO DE LEI Nº. 73/2010

INSTITUI O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DE CENTO E VINTE (120) DIAS, PARA CENTO E OITENTA (180) DIAS, POR PRORROGAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Piau-MG, Sr. Rogério Lopes de Castro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Piau aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Piau, nos termos do artigo 2º da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, o programa de prorrogação da licença-maternidade, possibilitando a servidora, gozar a referida licença por cento e oitenta dias.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta lei é concedida automaticamente após o decurso do prazo de 120 dias de licença à gestante, não sendo admitida a prorrogação posterior ao retorno da servidora à atividade.

Parágrafo Único – A prorrogação de sessenta dias, somente será concedida, após a fruição e gozo do prazo da licença-maternidade previsto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 19 da lei municipal nº 54/2009, deste não poderá sofrer solução da continuidade.

Art. 3º - A prorrogação de que trata esta lei, será também garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do artigo 20 e incisos da lei municipal nº 54/2009.

Art. 4º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a servidora terá direito à percepção de seu vencimento integral, a cargo do Município de Piau-MG.

Art. 5º - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser colocada e ou mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 6º - As servidoras que estiverem em gozo da licença-maternidade, por ocasião da publicação desta lei, também serão beneficiadas no direito nela proclamado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 02 de junho de 2010.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal